



DECRETO Nº 5.062, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a regulamentação das jornadas de trabalho dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

Art. 2º - As jornadas de trabalho serão de 40 (quarenta) horas semanais, e de 200 (duzentas) horas mensais, sendo que, para efeitos de cálculos, inclusive de descanso semanal remunerado - DSR, a jornada de trabalho será multiplicada por 5 (cinco) semanas.

Art. 3º - Aos Servidores horistas, caberá à jornada mínima de:

I - 12 (doze) horas semanais, para os cargos de Especialistas em Saúde - Especialidades Médicas;

II - 20 (vinte) horas semanais, para os demais cargos previstos no inciso I do parágrafo 3º do artigo 35 da Lei Complementar nº 73, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único - Para os efeitos das composições das horas atuais, observar-se-á as disposições legais constantes dos editais de concurso público, referentes à sua admissão.

Art. 4º - Os Servidores horistas poderão requerer a alteração da composição de sua jornada de trabalho, a qual deverá ser autorizada expressamente



pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário de Administração e pelo Secretário de sua Pasta, observados os limites mínimos, instituídos no artigo 3º, e o máximos, instituídos pelo "caput" do artigo 2º.

§ 1º - O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser feito por escrito, ao Secretário da Pasta em que o Servidor estiver lotado.

§ 2º - Autorizada a alteração de jornada de trabalho, obedecendo sempre o disposto no caput deste artigo, o Servidor não poderá requerer nova mudança de jornada, durante um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Somente serão consideradas extraordinárias, recebendo os devidos acréscimos legais, as horas que excederem o limite máximo instituído pelo "caput" do artigo 2º, e que atendam todas as disposições do Decreto nº 4.989, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2015.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2015.

MARIA RUTH BANHOLZER
SECRETÁRIA DE GOVERNO